



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINDÓIA DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021

Processo Licitatório nº 45/2021

ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra o julgamento que declarou vencedora do certame a empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, pelos fundamentos expostos a seguir.

Requer-se, desde já, caso ultrapassado o juízo de retratação, o recebimento das presentes razões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento, devidamente informado, à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso é tempestivo, uma vez que apresentado dentro dos 03 (três) dias após a PUBLICAÇÃO da decisão que declarou a empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA** vencedora do certame, a qual se deu na data de 27/09/2021, conforme previsto no item 11.3 do edital e também, conforme consignado em ata.

## II - DOS FATOS

O município de Lindóia do Sul/SC instaurou Processo Administrativo nº 45/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº 16/2021, destinado à Contratação de empresa especializada em serviços de forma contínua de Vigilância e Segurança para Prestação de Serviços de Segurança Desarmada com identificação, com fornecimento de mão de obra, a ser executado nas dependências das Unidades Escolares, em conformidade com as especificações constantes do Anexo "D" do Edital.

Aberta a sessão pública, credenciadas as empresas e seus representantes, os envelopes contendo as propostas de preços foram abertos, sendo que, ato contínuo, passou-se à classificação as empresas, do menor valor da proposta ao maior, para que se desse o início da fase de lances.

Após a fase de lances, a primeira colocada, empresa Alert, teve seu envelope de documentos de habilitação aberto, donde se verificou que sua habilitação estava incompleta, razão pela qual, foi inabilitada.

Na sequência, a empresa segundo melhor colocada, ora Recorrida - Lince Segurança Patrimonial - teve seu envelope contendo os documentos de habilitação aberto, sendo eles analisados, e, ao final, a empresa foi declarada vencedora do certame, inobstante as irregularidades constantes nas suas planilhas de formação de custos.

Por conseguinte, alternativa não restou à Recorrente, se não a apresentação de suas razões de recurso administrativo, contra as três empresas declaradas vencedoras, com vistas a garantir a prevalência da legalidade e a obediência aos princípios que regem os processos licitatórios.

## III - DAS RAZÕES DO RECURSO

O preâmbulo do Pregão Presencial 16/2021 define quais são as legislações aplicáveis ao certame, citando, dentre elas, a Lei nº 10.520/02, e a aplicação de forma subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Assim, conforme a redação do art. 3º da Lei Geral de Licitações, são os princípios abaixo que devem reger a licitação e todos os atos públicos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será **processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhe são correlatos. (grifamos)

A Lei 8.666/93 traz ainda em forma de regramento:

Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.** (grifamos)

Neste contexto, assevera o grande doutrinador, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

**"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto".** (grifamos)

Também por esse prisma é o entendimento do eminente HELY LOPES MEIRELLES, que assevera:

**A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização**

do julgamento **se afastasse do estabelecido**, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. **O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu** (art. 41). (grifamos)

Ainda neste sentir, MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO leciona que o **edital deve ser cumprido**:

Pela licitação, a Administração abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de apresentação de proposta. Quando a Administração convida os interessados pela forma de convocação prevista em lei (edital ou carta-convite), nesse ato convocatório vêm contidas as condições básicas para participar da licitação, bem como as normas a serem observadas no contrato que se tem vista celebrar; **o atendimento à convocação implica a aceitação dessas condições por parte dos interessados. Daí a afirmação segundo a qual o edital é a lei de licitação e, em consequência, a lei do contrato. Nem a Administração pode alterar as condições**, nem o particular pode apresentar proposta ou documentação em desacordo com o exigido no ato da convocação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, respectivamente (...) (grifamos)

Partindo dessas premissas, passamos à análise individualizada das irregularidades encontradas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços da empresa Recorrida, as quais ferem de morte o princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo:

## A - DAS IRREGULARIDADES NA PLANILHA DE CUSTOS DA RECORRIDA

Ilustre Pregoeiro, ao se analisar a planilha de preços da Recorrida, constatou-se que a empresa cometeu algumas irregularidades, e porque não, ilegalidades, ao compor os seus custos, as quais passamos a pontuar a seguir:

- Não cotou a contribuição Patronal, prevista e devida conforme Cláusula 41ª da CCT da categoria (no percentual de 1%). Ocorre que esse percentual

é aplicado sobre a remuneração + assiduidade, e compõe a base de cálculo de outras rubricas, como, por exemplo, as despesas administrativas e a taxa de lucro, bem como, dos tributos (PIS, COFINS e INSS). Portanto, a não previsão de 1% na planilha implica não apenas no valor não cotado a esse título, como também, altera os valores previstos de Lucro e Taxa de Administração, vem como, os valores devidos de PIS, COFINS e INSS;

- Cotou de forma errada o intervalo intrajornada para os postos (previu R\$ 54,87 quando o valor correto da intrajornada é de R\$ 65,85), gerando uma diferença, a menor, de R\$ 10,98 (dez reais e noventa e oito centavos), por colaborador.

Destaca-se, assim, que o cálculo correto, o qual se demonstra a seguir, deveria ter sido:  $(\text{salário}/\text{carga horária}) * (1,5) * (\text{quantidade de intrajornada})$ .

Neste caso, são 6:30 por mês, já que posto de seis horas não tem 1 hora de intrajornada.

SOMA  $=((E17)/150)*1,5*6,3$

14 1 - REMUNERAÇÃO									
15 TIPO DE MÃO-DE-OBRA:						30 horas semanais			
16 REMUNERAÇÃO		Qtde	Valor	%		Valor Mensal			
17	Piso Salarial	1,00	1.045,22			R\$	1.045,22	R\$ 1.532,99	
18	Piso Salarial SDF					R\$	-		
19	Adicional noturno					R\$	-		
20	hora noturna reduzida reflexo					R\$	-		
21	Intrajornada	1,00	$=((E17)/150)*1,5$			R\$	65,85		
22	Intrajornada SDF					R\$	-		
23	Adicional de Periculosidade	1,00	313,57			R\$	313,57		
24	Adicional de Periculosidade SDF								
25	Prêmio Assiduidade	1,00	67,94				67,94		
26	<b>Valor Total da Remuneração</b>					R\$	<b>1.492,58</b>		
29 2 - ENCARGOS SOCIAIS									
30 GRUPO "A"									
31	01 - INSS			20,00%			271,76		
32	02 - SESI/SESC			1,50%			20,38		
33	03 - SENAI/SENAC			1,00%			13,59		
34	04 - INCRA			0,20%			2,72		
35	05 - Salário Educação			2,50%			33,97		
36	06 - FGTS			8,00%			108,70		
37	07 - FAP/RAT			3,72%			50,55		
38	08 - SEBRAE			0,60%			8,15		
39	<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>			<b>37,52%</b>			<b>509,82</b>		
40 GRUPO "B"									
41	09 - Férias			11,11%			150,96		
42	10 - Auxílio Doença			0,03%			0,41		
43	11 - Licença-maternidade / Paternidade			0,04%			0,54		
44	12 - Falta Legais			0,03%			0,41		
45	13 - Acidente do Trabalho			0,05%			0,68		
46	14 - Aviso Prévio			0,04%			0,54		
47	15 - 13º Salário			8,33%			113,19		
48	<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>			<b>19,63%</b>			<b>266,73</b>		
49 GRUPO "C"									
50	16 - Aviso Prévio Indenizado			0,08%			1,09		
51	17 - Indenização Adicional			0,05%			0,68		
52	18 - Indenizações (rescisões sem justa causa)			3,20%			43,48		
53	<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>			<b>3,33%</b>			<b>45,25</b>		
54	GRUPO "D"								
55	19 - Incidência das despesas do Grupo "A" sobre o item do Grupo "B"			7,27%			100,14		

RESUMO 1 2 3

- Apresentou apenas 01 (uma) planilha de custos para os postos, quando o edital exigia uma planilha para cada posto de serviço, conforme o item 5 alínea "e". Vejamos:

5.1. O Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
- b) Número deste PREGÃO PRESENCIAL;
- c) Número do item, quantidade, unidade de medida, descrição do item objeto deste PREGÃO PRESENCIAL nos termos do Anexo "D" deste Edital, valor unitário e valor total por item, conforme exemplificado abaixo:

Item	Quant	Unid	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor total

- d) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

Deverá acompanhar a proposta:

- e) Planilha de composição de custos detalhando todas as despesas que compõem o custo unitário do profissional (salários, encargos sociais, benefícios da Convenção Coletiva da Categoria, demais componentes, taxa administrativa e outros que (forem necessários) e tributos sobre faturamento, (individualmente para cada vigilante).

Desta feita, Sr. Pregoeiro, constata-se que a empresa Recorrida não terá margem de lucro para absorver todos os ajustes que são necessários para que a planilha possa ser recebida pela Administração Pública.

Ou seja, mais evidente ainda a incapacidade de a empresa arcar com os custos que originalmente, deixou de fazer constar nos seus preços.

Ademais, Ilustre Pregoeiro, sabe-se que a planilha tem caráter instrumental e acessório, que ela é ajustável, tanto conforme ao lance ofertado, como em relação a eventuais irregularidades constatadas pela Administração Pública.

No entanto, não pode a Contratante permitir que uma proposta que afronta a legislação trabalhista, a CCT da categoria a que a empresa está vinculada

em razão de sua atividade preponderante e também, a legislação atinente às licitações.

Destaca-se assim que não se ignora que deve a Administração Pública buscar proposta de preços mais vantajosa, contudo, não é cabível que o diploma seja interpretado de maneira não objetiva, causando discrepância entre a *mens legis* e a realidade fática que se apresenta nos autos, visto que devidamente comprovada que a proposta está irregular.

Desta forma, requer-se a desclassificação da proposta de preços da empresa Recorrida, por estar em evidente desacordo com a previsão do instrumento convocatório, da legislação trabalhista e previdenciária e também, contrária à CCT da categoria, o que fere os princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade, da impessoalidade e do julgamento objetivo.

#### **IV - DO PEDIDO**

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**, requer:

- a) O recebimento e provimento do presente recurso administrativo, para declarar a desclassificação da empresa, conforme fundamentação exarada;
- b) O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso não seja realizado o juízo de retratação, o que se admite apenas como argumentação, para que então, se proceda a reforma da decisão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Joinville/SC, 30 de setembro de 2021.

---

ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA



**ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**  
**CNPJ nº 14.576.552/0001-57 – NIRE 42205691590 - JOINVILLE – SC**  
**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA REALIZADA EM 28/12/2018**

**ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Joinville – SC, à Rua Dona Leopoldina, 26 - Sala A, Centro, CEP 89.201-095, inscrita no CNPJ nº 27.401.858/0001-14, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 20189150920, em 23/05/2018, neste ato representada por seu administrador **ALCIDES BENKENDORF**, brasileiro, empresário, natural de Corupá, SC, casado sob regime de comunhão universal de bens, RG 2/R 186.318 SSI/SC e CPF 098.412.969-34, residente e domiciliado na Rua Indaial, 817, Saguazu, Joinville-SC, CEP 89221-400, e **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, natural de Joinville – SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Senador Felipe Schmidt, nº 363, ap. 601, Centro, CEP 89201-440, Joinville – SC, RG nº 2.768.759-7 - SSP/SC e CPF nº 751.256.849-53, Cidade Joinville, no Estado de Santa Catarina, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 14.576.552/0001-57, estabelecida à Rua Dona Leopoldina, nº 38, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-095, com contrato social registrado em 04/11/2011, e último ato registrado em 28/10/2018, sob o NIRE JUCESC nº 42205691590, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social da seguinte forma:

1. Aprovar a alteração do exercício social para iniciar no dia 01 de janeiro e terminar no dia 31 de dezembro do mesmo ano.
2. Atualização de dados do sócio Ronaldo Benkendorf:  
O número do Registro Geral no documento de Identidade do sócio Ronaldo Benkendorf, qualificado no preâmbulo dessa alteração, passa a ser 2.768.759 SSP/SC.
3. Em razão desta alteração, os sócios consolidam e reformulam o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**  
**CNPJ nº 14.576.552/0001-57 – NIRE 42205691590 - JOINVILLE – SC**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**Cláusula 1ª** – A Sociedade gira sob a denominação social de **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, com sede e foro na cidade de Joinville – SC, à Rua Dona Leopoldina, nº 38, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-095.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. A sociedade tem a seguinte filial: **Filial 01**: na Cidade de Curitiba/PR, na Rua Chile, 1103 – Loja 1 – Andar Térreo, Bairro Prado Velho, CEP 80.215-184, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41901757741 em 20/09/2018 e CNPJ 14.576.552/0002-38, com início das atividades na data de 02 de agosto de 2018 e valor de capital social integralizado e destacado para fins fiscais de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de segurança e vigilância privada, englobando vigilância patrimonial, segurança patrimonial de instituições financeiras e de estabelecimentos públicos e privados, comerciais e residenciais, serviços de consultoria de segurança, assessoria de segurança, auditoria de segurança, gerenciamento e estudo de projeto de segurança e serviços de segurança pessoal privada.

**Cláusula 3ª** – A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de segurança e vigilância privada, englobando vigilância patrimonial, segurança patrimonial de instituições financeiras e de estabelecimentos públicos e privados, comerciais e residenciais, serviços de consultoria de segurança, assessoria de segurança, auditoria de segurança, gerenciamento e estudo de projeto de segurança e serviços de segurança pessoal.

**Parágrafo único** – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.



Página 1 de 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/04/2019

Certifico o Registro em 22/04/2019

Arquivamento 20196684684 Protocolo 196684684 de 15/04/2019 NIRE 42205691590

Nome da empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 199157460792360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

Certific. - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 31/07/2020  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

**Cláusula 4ª** - A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.  
**Cláusula 5ª** - O Capital Social é de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), representado por 1.850.000 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Orbenk Participações Eireli	1.849.975	R\$ 1.849.975,00	99,999%
Ronaldo Benkendorf	25	R\$ 25,00	00,001%
<b>Total</b>	<b>1.850.000</b>	<b>R\$ 1.850.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Parágrafo 2º** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo 3º** - Cada quota é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo 4º** - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que oneram as mesmas.

**Cláusula 6ª** - Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhes os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

**Parágrafo único** - Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

**Cláusula 7ª** - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

**Parágrafo 1º** - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

**Parágrafo 2º** - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio deixar de exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

**Cláusula 8ª** - Os sócios podem ceder e transferir livremente, entre si, as quotas. Não podem, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, que gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

**Parágrafo 1º** - A oferta das quotas deve ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo quantidade, preço e condições de pagamento, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, elas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.

**Parágrafo 2º** - Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem a maioria do Capital Social.

**Parágrafo 3º** - Ficam dispensadas as formalidades e prazos desta cláusula se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

**Cláusula 9ª** - A Reunião Ordinária dos Quotistas será realizada anualmente, podendo ser dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo 1º** - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias: I - a aprovação das contas da administração; II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado; III - a destituição dos administradores; IV - o modo de sua remuneração; V - a modificação do contrato social; VI - a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da

Página 2 de 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/04/2019

Arquivamento 20196684684 Protocolo 196684684 de 15/04/2019 NIRE 42205691590

Nome da empresa ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 199157460792360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

22/04/2019

Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

**Parágrafo 2º** - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

**Cláusula 10** – A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

**Parágrafo único** - Os quóruns de deliberação das Reuniões de Sócios serão os previstos na Lei, exceto para transformação da Sociedade, cujo quórum para aprovação será da maioria do Capital Social.

**Cláusula 11** – A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

**Parágrafo 1º** - o sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

**Parágrafo 2º** - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião dos Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

**Parágrafo 3º** - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

**Cláusula 12** – A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

**Parágrafo Único** – A Sociedade será administrada pelo sócio **RONALDO BENKENDORF**, anteriormente qualificado, na qualidade de Diretor Presidente, ficando dispensado de prestar caução.

**Cláusula 13** – O Diretor terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e para prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente, ressalvados os atos previstos no Parágrafo 2º.

**Parágrafo 1º** - No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para o substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo 2º** - Somente com autorização expressa prévia de sócios representantes da maioria do capital social, o Diretor poderá: a) alienar, vender, doar, ceder, gratuita ou onerosamente, gravar, dar em garantia perante bancos para fins de empréstimos, e adquirir bens imóveis, participações societárias ou fundo de comércio, b) contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação.

**Parágrafo 3º** - Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

**Parágrafo 4º** - No caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta, temporária ou permanente de qualquer Diretor, esse será substituído através de indicação de sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião de quotistas.

**Cláusula 14** – O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

**Cláusula 15** – É vedado ao Diretor, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

**Parágrafo único** – O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

**Cláusula 16** – A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.



Página 3 de 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/04/2019

Arquivamento 20196684684 Protocolo 196684684 de 15/04/2019 NIRE 42205691590

Nome da empresa ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 199157460792360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

22/04/2019

**Parágrafo 1º** - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

**Parágrafo 2º** - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

**Parágrafo 3º** - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 19ª.

**Cláusula 17** - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência, impedimento ou ausência legal de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 19ª.

**Cláusula 18** - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 8ª.

**Parágrafo único** - O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que se aplicará o disposto na cláusula 19ª.

**Cláusula 19** - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.

**Parágrafo único** - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido.

**Cláusula 20** - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 dias, nas hipóteses previstas na Lei ou por deliberação de sócios que representem 75% do Capital Social.

**Parágrafo único** - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

**Cláusula 21** - O exercício social iniciará-se no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

**Parágrafo 1º** - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

**Parágrafo 2º** - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

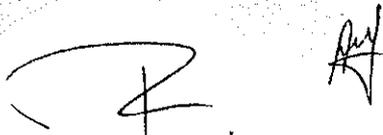
**Parágrafo 3º** - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**Parágrafo 4º** - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

**Cláusula 22** - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

**Cláusula 23** - Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976 e pela Lei 7.102/83 - que dispõe sobre a segurança privada -, todas do conhecimento dos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

**Cláusula 24** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o



sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 25** – Fica eleito o foro da Comarca de Joinville – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justos, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Joinville/SC, 28 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI**

Sócia

Representada por seu administrador  
ALCIDES BENKENDORF

  
\_\_\_\_\_  
**RONALDO BENKENDORF**

Sócio

Página 5 de 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/04/2019

Certifico o Registro em 22/04/2019

Arquivamento 20196684684 Protocolo 196684684 de 15/04/2019 NIRE 42205691590

Nome da empresa ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 199157460792360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



196684684

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
PROTOCOLO	196684684 - 15/04/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42205691590  
CNPJ 14.576.552/0001-57  
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2019  
SOB N: 20196684684



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/04/2019

Certifico o Registro em 22/04/2019

Arquivamento 20196684684 Protocolo 196684684 de 15/04/2019 NIRE 42205691590

Nome da empresa ORBENK SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 199157460792360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



